

REGULAMENTO DO NDE
CAPÍTULO I
DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) da FND.

Art. 2º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é órgão consultivo e de assessoramento, vinculado à Congregação, responsável pela concepção e atualização do Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE):

- I - participar da elaboração do Projeto Pedagógico do Curso;
- II - participar da construção e da consolidação do perfil do egresso;
- III - participar da consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico de Curso (Resolução MEC 01/2010);
- IV - discutir e propor mecanismos de interdisciplinaridade;
- V - supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do Curso, definidas pela Congregação;
- VI - analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- VII - promover a integração horizontal e vertical do Curso, respeitando Projeto Pedagógico de Curso;
- VIII - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e de extensão; e
- IX - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais.

CAPÍTULO III
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) será constituído de 7 (sete) professores efetivos e estáveis, lotados e localizados na FND, nomeados por Portaria da Direção.

Parágrafo Único: Os Coordenadores de Curso de Direito (integral e noturno) são membros natos do NDE. (vide Parecer CONAES 4/2010 sobre NDE).

Art. 5º A indicação dos membros do NDE será feita pela Congregação da FND, mediante eleição entre os docentes lotados e localizados nesta Unidade da UFRJ, conforme Edital da Direção da FND.

Parágrafo Único. Poderão concorrer a integrar o NDE os docentes com titulação em nível de pós-graduação stricto sensu com regime de trabalho preferencialmente de Dedicção Exclusiva (DE) ou 40 horas e experiência docente mínima de 03 (três) anos em exercício na FND.

Art. 6º Os mandatos serão de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 7º O Presidente, que será escolhido pelos integrantes do NDE com mandato em vigor, terá as seguintes atribuições:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - representar o NDE junto aos órgãos da Instituição;
- III - encaminhar as deliberações do NDE; e
- IV - designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e um membro do mesmo para secretariar e lavrar as atas.

- **PERGUNTA: PODE UM SERVIDOR TECNICO EM EDUCAÇÃO E UM ALUNO COMPOR O NDE?**

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 8º O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de seu Presidente, a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por qualquer de seus membros.

Parágrafo Único. A convocação será feita com antecedência de, pelo menos, 48 horas e com pauta previamente conhecida.

Art. 9º Cabe ao Presidente convocar todos os membros para reunião ordinária, em até 30 dias (corridos) antes do término de cada semestre letivo, conforme calendário acadêmico, para deliberar sob os assuntos de competência do núcleo (art. 3º).

Parágrafo Único: Caso o Presidente não realize a convocação no prazo estabelecido nesse artigo, poderá qualquer membro ou a Congregação ou a

Direção da Faculdade Nacional de Direito fazer a convocação, no prazo de até 15 dias, findo o prazo regimental.

Art. 10º Compete ao Presidente, prestar contas das deliberações do colegiado do NDE na primeira reunião ordinária da Congregação subsequente a data de realização da reunião ordinária do NDE.

Art. 11º As decisões adotada em reuniões do NDE, após submetidas à Congregação, serão imediatamente encaminhadas à competente coordenação, para que essa adote as providências para sua implementação.

Parágrafo Único: A coordenação de deverá implementar a decisão do NDE no prazo máximo de 60 dias, contados do recebimento da decisão ou justificar, em igual prazo, solicitação de prorrogação do prazo ou os motivos do descumprimento da decisão.

Art. 12º As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 13. Na primeira eleição para o NDE, que será realizada logo após a aprovação do Projeto Pedagógico pelo CEG/UFRJ, dentre os sete eleitos, os quatro menos votados terão mandato de dois anos, a fim de se implementar a renovação parcial.

Art. 14. Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela Congregação da FND, seguindo o regimento daquele Colegiado.